

**Despacho n.º 26 674/2007**

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com excepção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, foi publicado o Regulamento de Controlo Metrológico de Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Quantidades de Líquidos com Exclusão da Água, que inclui os contadores e conjuntos de medição fixos ou instalados em cisternas transportadoras de gases liquefeitos, sob pressão, com excepção de líquidos criogénicos, que entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2006.

3 — Com o objectivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 9.º da Portaria n.º 18/2007, de 5 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do laboratório móvel do ITG — Instituto Tecnológico do Gás, sito na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 15, 2710 Sintra, para a execução das operações de primeira verificação metrológica de contadores e sistemas de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e para a execução das operações de verificação periódica e de verificação extraordinária;

b) O referido laboratório colocará, nos termos da legislação aplicável, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

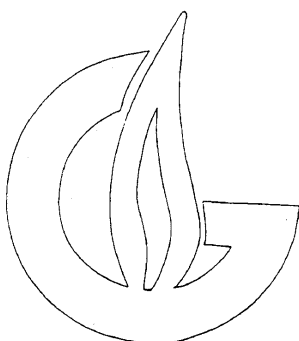
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, I. P., remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2010.

2 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.



2611064325

**Despacho n.º 26 675/2007**

1 — Através da Portaria n.º 162/92, de 12 de Março, foi publicado o Regulamento de Controlo Metrológico de Planímetros e Máquinas Planimétricas.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 162/92, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Centro Tecnológico das Indústrias do Couro, com instalações em Rua da Estiveira, São Pedro, sem número, 2384-181 Alcanena, para a execução das operações de primeira verificação e de verificação periódica a planímetros e máquinas planimétricas;

b) O Centro Tecnológico das Indústrias do Couro colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo Regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, I. P., remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no Regulamento acima referido será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2009.

8 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611064334

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Despacho (extracto) n.º 26 676/2007**

Por despacho de 19 de Setembro de 2007 do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi concedida licença sem vencimento por 30 dias, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a Gonçalo Mendes de Freitas Leal, assessor principal da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, com início em 1 de Outubro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

**Despacho (extracto) n.º 26 677/2007**

Por despachos de 13 de Abril e de 15 de Outubro de 2007 dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e dos Negócios Estrangeiros, respectivamente, foi autorizado o gozo da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei

n.º 100/99, de 31 de Março, a Carlos Manuel da Costa Pereira Godinho, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Protecção das Culturas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

#### Despacho (extracto) n.º 26 678/2007

Por despacho de 19 de Setembro de 2007 do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi concedida licença sem vencimento por 30 dias a António Justino Correia Mocho, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Protecção das Culturas, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 1 de Outubro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

#### Despacho (extracto) n.º 26 679/2007

Por despacho de 29 de Outubro de 2007 do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi autorizado o regresso da licença sem vencimento por 90 dias, em que se encontrava ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a Alberto Figueiredo Krohn da Silva, assessor principal da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, a partir de 1 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 26 680/2007

Por via dos despachos n.ºs 16 229/2005, de 7 de Julho, e 25 962/2005, de 25 de Novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, e n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, respectivamente, procedi à delegação no Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de várias das minhas competências nas matérias relacionadas com os sectores das obras públicas, das comunicações, do transporte aéreo e aeroportuário.

Entretanto, a reestruturação operada pelo PRACE — Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, e consubstanciada, no que respeita ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, e nos novos diplomas orgânicos dos serviços, organismos e entidades sob tutela, determina que se proceda à actualização dos despachos de delegação de competências, de forma a adaptá-los a esta nova realidade.

Por outro lado, da avaliação efectuada dos processos de tomada de decisão, resulta mais adequado que, em determinadas matérias específicas, sejam delegadas outras competências que se mantiveram até agora sob o meu exercício.

Assim, nos termos conjugados do disposto nos artigos 3.º, n.º 11, 7.º, n.ºs 1 e 3, 9.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Dr. Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos:

1.1 — As minhas competências relativas aos seguintes serviços, organismos e entidades:

- a) Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves;
- b) Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Aéreo;
- c) Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações;
- d) Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.;
- e) Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
- f) Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
- g) ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP — ANACOM);

- h) EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- i) NAV Portugal, E. P. E. — Navegação Aérea de Portugal;
- j) ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.;
- l) ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.;
- m) EDAB — Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, S. A.;
- n) NAER — Novo Aeroporto, S. A.;
- o) TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A.;
- p) CTT — Correios de Portugal, S. A.;
- q) Portugal Telecom, SGPS, S. A.;

1.2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do despacho de delegação de competências do Primeiro-Ministro de 31 de Maio de 2005, relativo à delegação de competências nos ministros do XVII Governo Constitucional dos poderes conferidos pelo artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, as competências para:

- a) Aprovar os orçamentos privativos e as alterações dos orçamentos dos serviços, organismos e entidades referidos no n.º 1.1;
- b) Autorizar a realização de despesas que ultrapassem as competências dos dirigentes, qualquer que seja a sua natureza, dos serviços, organismos e entidades referidos no n.º 1.1;
- c) Sem prejuízo dos mecanismos que defini para a coordenação e execução do orçamento do Ministério, acompanhar e orientar a execução dos orçamentos dos serviços, organismos e entidades referidos no n.º 1.1;
- d) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 3 740 984,22, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do referido artigo 17.º;
- e) Autorizar despesas sem limite, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do referido artigo 17.º;
- f) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, até aos montantes delegados nas alíneas anteriores;

1.3 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos no n.º 1.1, bem como a atribuição do carácter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados;

1.4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, a competência relativa à integração de estradas regionais nas redes municipais;

1.5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 15 de Abril, a competência para acompanhar, em articulação com o membro do Governo responsável pela referida área, as competências que me são atribuídas relativas aos assuntos relacionados com a UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P.;

1.6 — Nos termos do n.º 1 do despacho n.º 15 475/2007, de 5 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2007, a competência para acompanhar os trabalhos da entidade gestora do Fundo para Sociedade de Informação;

1.7 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, a competência para reconhecimento de acções de interesse público nas áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, quando estiverem envolvidas as entidades referidas no n.º 1.1;

1.8 — Nos termos do n.º 9 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, a competência para, em coordenação com o membro do Governo responsável pela área do ambiente, dispensar a exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 5 do citado artigo, no caso de obras de infra-estruturas de transportes no âmbito de actividades dos serviços, organismos e entidades referidos no n.º 1.1;

1.9 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de Junho, e para os efeitos no referido diploma previstos, todas as competências inerentes ao Ministro das Obras Públicas;

1.10 — Nos termos dos artigos 260.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, a competência para proceder à homologação dos autos de conciliação decorrentes da aplicação do referido instituto conciliatório extrajudicial;

1.11 — No âmbito das deslocações de serviço público, no que respeita às despesas relativas às situações previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros